

EM 26/02/19

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 155
em 25/02/2019
Encarregado BB

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 012/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO – PMC/MF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura- PMC-MF, em conformidade com o § 3º do artigo 215 da Constituição Federal, constante do Anexo Único, com duração de 10 (dez) anos, que será regido pelos seguintes princípios:

- I – liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade Cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV – direito a todos à arte e à cultura;
- V - direito a informação, à comunicação e à critica cultural;
- VI - direito a memória e às tradições;
- VII – responsabilidade socioambiental;
- VIII – valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX – democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração dos agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;

Art. 2º - São objetivos do PMC – MF:

- I – interiorizar as políticas públicas para cultura;
- II – reconhecer e valorizar a diversidade cultural, ética e regional municipal;
- III – valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV – proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- V – reconhecer os saberes, conhecimento e expressão tradicionais e os direitos de seus detentores;
- VI – promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- VII – promover o acesso a cultura e a arte;
- VIII – estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX – desenvolver a economia da cultura e o consumo de serviços e conteúdos culturais;
- X – qualificar a gestão na área cultural.
- XI – formar e profissionalizar os agentes e gestores culturais;
- XII – ampliar a presença e o intercâmbio da cultura;
- XIII – articular e integrar sistemas de gestão cultural;
- XIV – estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- XV – consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

CAPITULO II

ATRIBUIÇÕES E PODER PÚBLICO





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Compete ao poder público nos termos desta lei:

- I – formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do PMC-MF e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III – proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo abrangência da noção de cultura de cultura em todos o território do Espírito Santo e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- IV- garantir a preservação do patrimônio cultural municipal, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos acervos e coleções, as paisagens culturais, as línguas maternas, os sítios arqueológicos pré históricos e as obras de arte, portadores de referência aos valores, identidades, ações memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade de Marechal Floriano;
- V- dinamizar as políticas de intercambio e difusão da cultura florianense, promovendo bens culturais e criações artísticas no âmbito municipal, estadual e federal;
- VI – organizar instâncias consultivas de participação da sociedade e do conselho de cultura para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- VII - estimular a produção cultural de Marechal Floriano com objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia criativa;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – coordenar os processo de elaboração de planos setoriais para as diferença áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestações simbólicas identificados entre diversas expressões culturais e que reivindique a sua estruturação municipal;

CAPÍTULO III

FINANCIAMENTO

Art. 4º - As leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados a execução das ações constantes aos objetivos e estratégias do Plano Municipal de Cultura – PMC – anexo único desta Lei.

Art. 5º - O Fundo Estadual de Cultura será o mecanismo de fomento às políticas culturais.

Art. 6º - A SECTUR, na condição de coordenador executivo do PMC – MF, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

Parágrafo Único - Os recursos estatais transferidos aos municípios deverão ser aplicados prioritariamente por meio do Fundo de Cultura, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma de regulamento.

Art. 7º - A alocação dos recursos públicos federais destinados às ações culturais recebidos pelo Estado e que serão repassados ao Município deverá observar os objetivos e Estratégias estabelecidas nesta lei.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Marechal Floriano, positioned in the bottom right corner of the page.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPITURLO IV

DO PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º - Compete à SECTUR – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, monitorar e avaliar periodicamente o alcance do PMC – MF por meio do estabelecimento de metas, com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Paragrafo Único - O Processo de monitoramento e avaliação do PMC – MF contará com a participação do CONCULT – MF - Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, que será implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR com os seguintes objetivos.

I – Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMC – MF e a revisão no prazos previstos;

II – Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismo de

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a public official, is placed in the bottom right corner of the document.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores públicos e privados;

III – Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas culturais em geral, assegurando ao poder público e a sociedade civil o acompanhamento, do desempenho do PMC – MF;

Art. 10º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá as seguintes características:

I – Obrigatoriamente da inserção e atualização permanente de dados nos órgãos que compete Federal, Estadual e Municipal;

II – Caráter declaratório;

III – processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV – Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores;

§ 1º - O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas nas bases de dados;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - As informações coletadas serão processadas de forma sistemica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PMC-MF.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – MF.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Plano Municipal de Cultura – PMC MF, será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de seus objetivos, estratégias e ações.

Parágrafo único – A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura será realizada após 04 (quatro) anos da publicação desta Lei, assegurada a participação do CONCULT – Conselho Municipal de Cultura – MF e de ampla representação do poder público e da sociedade civil na forma do regulamento.

Art. 12 – O processo de revisão dos objetivos, Estratégias e Ações e o estabelecimento de Metas para o Plano Municipal de Cultura – MF PMC que será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR – MF.

Parágrafo único – As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do plano, serão publicadas em até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13 - O Município deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 14 - A Conferencia Municipal de Cultura, será realizada pelo Poder Executivo Público, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR – MF, para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre agentes público e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC – MF.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpre-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de fevereiro de 2019.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei justifica-se, pois o acesso a cultura é direito básico de todo o cidadão brasileiro assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e reivindicado pela Declaração Universal de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. Entretanto as desigualdades sociais e econômicas tem, historicamente, restringindo o exercício da cidadania cultural, apontando para uma necessidade imperativa de superar este quadro, através da democratização do acesso aos bens culturais.

A Cultura reflete o modo de vida de uma sociedade e é fator fundamental para o desenvolvimento humano e o fortalecimento da identidade de um povo. Sendo assim, o acesso à cultura, à arte, à memória e ao conhecimento deve ser garantido pelo Município.

Para que esse direito cultural seja efetivado é necessário ampliar o contato da sociedade com os bens simbólicos e os valores culturais do passado e do presente. Para isso, faz-se necessário qualificar as possibilidades de fruição cultural, adaptando e qualificando os mecanismos de acesso e os ambientes culturais, além de diversificar conteúdos e produtos para o consumo cultural, oportunizando assim a ampliação do alcance das expressões simbólicas para grupos sociais distintos.

Contudo a democratização do acesso só é completa na adaptação dos ambientes e produtos culturais para a acessibilidade de pessoas com diferentes deficiência, a fim de garantir que este público disponha dos bens culturais em situação de igualdade em relação aos demais cidadãos.

É preciso ainda, assegurar através do Plano Municipal de Cultura aos produtores e transmissores das diversas expressões culturais o apoio à criação





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estética e à experimentação para o desenvolvimento da Cultura, criar novas conexões necessárias para o exercício da cidadania que se completa com a universalização dos meios de produto e fruição das expressões culturais.

Certo de que terei a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminho a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 19 de fevereiro de 2019.



JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal